



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 223**

**26 NOV 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE IPM Nº 042/09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 - CORCPC**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, do 1º BPM.

INDICIADOS: A serem apurados.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 043/09/ PADS – CorCPC DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, lotado no 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 021/09–CorCPC, DE 17 JUNHO 09.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 021/09 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 117, de 25 junho 2009, em virtude do fato já estar sendo apurado por meio da Portaria Nº 042/09/PADS/CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/09 – CorCPC**

ACUSADOS: CB PM RG 21.608 ALMIR CORRÊA DA COSTA e CB PM RG 21.745 LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA, ambos do 20º BPM/4ª ZPOL.

DEFENSOR: Dr. Antonio Alves Júnior – OAB nº. 11.460.

MEMBROS DO CONSELHO: MAJ QOPM RG 20.135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do 20º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina; pelo CAP QOPM RG 24.592 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, do 24º BPM/22º ZPOL, como Interrogante e Relator e pelo 1º TEN QOPM RG 29.172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 20º BPM, como Escrivão

DOCUMENTO ORIGEM: Autos do IPM de Portaria nº 008/08/IPM-CorCPC e sua respectiva solução, datada de 30 de setembro de 2008.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/08-CorCPC, de 23 de novembro de 2009;

RESOLVE:

1 CONCORDAR com a decisão UNÂNIME a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 003/09/CD - CorCPC, de 01 de abril de 2009, quando decidiram pela permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 21.608 ALMIR CORRÊA DA COSTA e CB PM RG 21.745 LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA, ambos do 20º BPM/4ª ZPOL, em virtude de não constar nos autos prova plena e eficaz da culpabilidade dos acusados, em razão, de pairar dúvidas de como os fatos realmente aconteceram, tese que acolho in totum, aplicando neste caso, o universal princípio “in dúbio pro réo”, isentando os militares das acusações que lhe foram imputadas.

2.Cientificar os policiais militares acusados desta solução. Providencie o Comandante do 20º BPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos acusados;

3.Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 003/08/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 13 de novembro de 2009.

LUIZ DÁRIO TEIXEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 016/09/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do MAJ PM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, por meio da Portaria nº 016/09/IPM – CorCPC, de 02 de abril de 2009, cujo escopo foi apurar o disposto no Ofício nº. 0308/2009/OUV/SSP/PA e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há, nos autos, indícios de cometimento de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, visto que de acordo com o B.O.P. nº 274/2009.000246-0-DATA, os procedimentos adotados pelo policial militar em epígrafe por ocasião da detenção do adolescente Antônio Silva Vieira, oportunidade esta em que o aludido adolescente foi atingido por um disparo de arma de fogo na perna, estão acobertados e em consonância com o ordenamento jurídico ora vigente, bem como com as normas ora vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA, por visluzbrarem-se nos autos as excludentes de antijuridicidade;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar as 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 10 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 025/09/IPM – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, por meio da Portaria nº 025/09/IPM – CorCPC, de 21 de maio de 2009, cujo escopo foi apurar o disposto no Ofício nº. 066/2009/MP/9ª PJIJ e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há, nos autos, indícios de cometimento crime nem de transgressão da disciplina policial por parte dos militares estaduais envolvidos no atendimento da ocorrência policial deflagrada no dia que culminou na apreensão dos adolescentes Antônio Carlos dos Santos Farias e Jaime Lee Farias Machado, uma vez que não há no bojo do procedimento elementos probantes mínimos que permitam identificar a autoria do disparo que teria vitimado aquele adolescente;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar as 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.

Belém-PA, 09 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 034/09/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da CAP QOPM RG 24953 VANIA QUEIROZ, do BPGDA, por meio da Portaria nº 034/09/IPM – CorCPC, de 15 de julho de 2009, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional Jefferson Ribeiros Barros, de que em tese, no dia 05 de setembro de 2008, por volta das 10h, teria sido agredido fisicamente por 03 (três) Policiais Militares, e sua companheira Srª Selma Natalina Viana dos Passos de Almeida, foi ofendida verbalmente com palavras de baixo calão e ameaças por um dos policiais;

RESOLVO:

1- Não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina praticada pelo CB PM JAIME AUGUSTO AMARANTES DE ALMEIDA, pela ausência nos autos de provas materiais ou testemunhais, indispensáveis a comprovação ou constatação de indícios de conduta delituosa;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém-PA, 12 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 035/09- SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Ricardo José Fonseca da Silva, de que no dia 24 de janeiro de 2009, por volta das 06h47, na Av. Conselheiro Furtado, esquina com Av. Alcindo Cacela, em frente a um Posto de Gasolina, estava em sua bicicleta quando, em tese, teria sido atropelado por uma VTR da PMPA de placa JVE 1184, conduzida por um PM. Ao cair no chão o declarante teria sofrido lesões leves e o PM condutor supostamente recusou-se a levá-lo ao Pronto-Socorro para que tivesse atendimento médico, fugindo para local ignorado

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime militar, porém há indícios de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA e SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DA SILVA, visto que deixaram de tomar medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas esferas de competência, pois não comunicaram o corrido ao comandante da guarnição, tampouco, ao CIOP, pelos canais legais de operações não possibilitando, dessa forma, o registro da ocorrência provocando transtornos a polícia militar, com relação ao relato formulado pelo nacional Ricardo José Fonseca da Silva, não foram apresentadas provas testemunhais e materiais que comprovassem as infrações atribuídas aos militares alhures;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com o escopo de apurar o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA e SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DA SILVA, ambos do 20º BPM, em face do disposto no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC.

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 1ª via ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém - PA, 13 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/09/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA por intermédio do TEN CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, cujo escopo foi apurar o disposto no Ofício nº 390 – Assistente/Gabinete do Comando, Ofício nº 365/09 – C.LOG/ CPC, Ofício nº 058/GAB - CMDº e Parte Especial S/Nº 2009.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que há nos autos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, por ter havido acesso indevido a imagens gravadas pelas câmaras do CLOP, no entanto não se vislumbram nos autos provas suficientes que permitam identificar o militar estadual que permitiu o aludido acesso indevido. Não havendo portanto um conjunto probatório mínimo, no que concerne a identidade do autor que permitiu tal acesso, para que se deflagre uma perquirição administrativa com vistas a imputação de responsabilidade disciplinar a militar estadual algum;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.  
Belém - PA, 13 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 072/09/SIND – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º SGT PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, cujo escopo foi apurar o disposto no Ofício nº 062/2008/OUV/SSP/PA e na matéria jornalística publicada no jornal “Amazônia” em dia 19/01/08.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há nos autos indícios de cometimento de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20063 NIVALDO RODRIGUES DE FRANÇA, do CB PM RG 12529 JOSÉ CARLOS DO CARMO FARIAS, do CB PM RG 10632 JOAQUIM AUGUSTO LEITE e do CB PM RG 24248 EDMUNDO OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR, visto que de acordo com o I.P.L. tomo nº 321/2008.000013-8 e as demais provas carreadas nos autos, os procedimentos adotados pelos policiais militares em epígrafe, por ocasião do atendimento da ocorrência policial que culminou no baleamento e conseqüente detenção do nacional Hailton Marcos dos Santos, estão em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e com as normas exigíveis no âmbito da PMPA, além de vislumbrar ainda nos procedimento adotados pelos militares estaduais em comento as excludentes de antijuridicidade;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 13 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 083/09- SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, da CIPOE, por meio da Sindicância de Portaria nº 083/09/SIND – CorCPC, com o escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 15 de abril de 2009, por volta das 14h30, quando em tese, segundo a Srª. Márcia do S. Marques de Jesus Barradas, sua filha, adolescente de iniciais K.P.J.B., teria sido vítima de ameaça por parte de um Policial Militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento da denunciante, assim como da vítima, em virtude de ambas de se encontrarem sob o Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM, conforme Ofício assinado pelo Exmº. Sr. Dr. Promotor de Justiça Milton Luis Lobo de Menezes, Coordenador do GEPROC à fl. 10;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA N.º 088/09/SIND – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN RG 33478 ANDRE LOPES MOUGO, cujo escopo foi apurar o disposto no Of. Nº 0903/2008-OUV/SSP/PA e na resenha de matéria jornalística publicada no jornal “O Diário do Pará”, no dia 31 de julho de 2008.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há nos autos indícios de cometimento de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por 3º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA e do SD PM RG 32685 WALTER SANTOS DAMASCENO, visto que de acordo com o B.O.P. nº 00005/2008.008041-2-Seccional Urbana Sacramenta e as demais provas carreadas nos autos, os procedimentos adotados pelos policiais militares em epígrafe, por ocasião do atendimento da ocorrência policial que culminou no baleamento e conseqüente detenção do nacional Charles Pamplona Gomes, estão acobertados e em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, bem como com as normas vigentes e exigíveis no âmbito da PMPA, além de vislumbrarem-se ainda as excludentes de antijuricidade nos procedimentos adotados pelos militares estaduais em comento;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 13 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 104/09- SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da CAP QOPM RG 24979 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, com o escopo de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos contidos na matéria publicada no jornal “Folha do Povo”, de 15 a 21 de fevereiro de 2008, de que, em tese, o Sr João Carlos Gonçalves, teria sido vítima de agressão e tortura por parte de Policiais Militares;

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência da ofendida, não ter sido localizada, uma vez que a Alameda dos Anjos foi demolida pelas obras do PAC e a nacional Arnalda Pinheiro Miranda fora remanejada para local incerto e não sabido, conforme certidão à fl. 08;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de novembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 007/09 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 2º BPM, por meio do Termo de Deserção lavrado em desfavor do SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, do 2º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 2º BPM em desfavor do SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, do 2º BPM, por ter a aludida praça faltado deliberadamente ao serviço de policiamento ostensivo no dia 25 de outubro de 2009, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, até a perpetração do crime de deserção no dia 03 de novembro de 2009;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, do 2º BPM, por ter no dia 03 de novembro de 2009 incorrido no crime de deserção. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Extraír cópia da 1ª Via dos autos do Termo de Deserção e arquivá-la no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Descontar dos vencimentos do SD PM RG 35226 GELSON MARCOS FONSECA WAMBURG, os valores referentes ao dia 03 de novembro de 2009, data esta em que o aludido militar estadual permaneceu na condição de desertor, uma vez que no dia 04 de novembro de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

2009 apresentou-se espontaneamente na Diretoria de Pessoal da PMPA. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 19 de novembro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **INFORMAÇÃO**

Ref.: MEM. Nº 3172/P/1-1º BPM.

O Comandante do 1º BPM informou que foi dado cumprimento ao mandado de prisão preventiva, expedido pela 2ª Vara do Juizado de Violência contra a Mulher, em desfavor do CB PM RG 15819 RUBENS RODRIGUES MOREIRA, o qual depois de cientificado, foi conduzido ao Centro de Recuperação “Cel Anastácio da Neves”. (Nota nº 049/09)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2009 CORCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e, considerando o Ofício nº 012/09-PADS, de 23 de novembro de 2009, em que o 2º TEN QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 025/2009 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 025/2009 – CorCPE, do no período de 23 de novembro à 01 de dezembro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

#### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 023/2009/SIND – CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, do BPOP, por meio da Portaria nº 023/2009/SIND – CorCPE, de 28 de maio de 2009, com escopo de apurar o conteúdo dos relatos formulados pelo Diretor de Pessoal da PMPA, CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, em expediente dirigido ao Exmo. Sr. CEL QOPM Comandante Geral da PMPA, datado de 20 de maio de 2009.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que, nos fatos apurados, não se vislumbra a existência de indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer militar estadual, uma vez que o policial militar a que se refere o documento da lavra do Diretor de Pessoal da PMPA, já foi

devidamente exonerado da função, tão logo foi detectada a falha, bem com já estão sendo realizados os devidos descontos. Portanto, não há qualquer prejuízo ao erário.

- 2 – Arquivar a 1º via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;
- 3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG. Belém - PA, 25 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 033/2009/SIND – CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, do QCG, por meio da Portaria nº 033/2009/SIND – CorCPE, de 31 de agosto de 2009, com escopo de apurar o conteúdo dos relatos formulados pelo então Comandante do Comando de Policiamento Especializado (CPE), em expediente dirigido ao então Sr. CEL QOPM Subcomandante Geral da PMPA, na qualidade de Presidente da Comissão de Promoção de Praças (CPP), datado de 16 de maio de 2009.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que, nos fatos apurados, não se vislumbra a existência de indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer militar estadual, uma vez que o policial militar a que se refere o documento da lavra do então Comandante do Comando de Policiamento Especializado (CPE), já teve sua promoção à graduação de CB PM, realizada na data de 21 de abril de 2008, tornada sem efeito, inclusive, com efeitos retroativos, conforme fez público o BG nº 115, de 18 de junho de 2008. Dessa feita, não há qualquer prejuízo ao erário;

- 2 – Arquivar a 1º via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;
- 3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG. Belém-PA, 20 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**INFORMAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, informou que designou o CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual o TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES é o Encarregado.

Belém-PA, 20 de novembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
PRESIDENTE DA CorCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**  
**PORTARIA Nº 075/2009 – PADS/CorCME.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP ;

ACUSADO: CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO, da CCS/CG;

OFENDIDO: Administração Pública e o CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO, do 2º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 11742 EDSON JOSÉ DE SOUZA BRITO, por ter, em tese, no dia 09 de março de 2009, por volta de 01h, em frente a Seccional Urbana do Guamá, efetuado 03 (três) disparos de arma de fogo, contra o SD PM RG JOÃO PAULO SOUZA RODRIGUES, o qual estava sendo conduzido por uma guarnição da ROTAM, na viatura de placa JVV 9467, prefixo 168, sendo que os disparos não atingiram a vítima, no entanto causaram danos na citada viatura.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 076/2009 – PADS/CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15842 MOISÉS FERREIRA DA COSTA, do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF ;

OFENDIDO: Sr. MOACIR DA SILVA, REINALDO SOUSA DA SILVEIRA e ANTÔNIO NAZARENO DA SILVEIRA ;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF, por ter, em tese, no dia 01 de outubro de 2008, por volta de 19h, na Alameda Silva, Distrito Industrial, esfaqueado no rosto o Sr. MOACIR DA SILVA. E ainda teria perseguido, armado de faca, os Senhores REINALDO SOUSA DA SILVEIRA e ANTÔNIO NAZARENO DA SILVEIRA, além de constantemente ameaçar seus vizinhos com seu cão;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 077/2009 – PADS/CorCME.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17816 ELENILSON DA SILVA MAMORÉ, do CFAP;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20580 MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, CB PM RG 15458 GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA e CB PM RG 28244 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CORREA, todos do BPOT;

OFENDIDO: Sr. DENILSON PEREIRA DA SILVA;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída aos 3º SGT PM RG 20580 MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, CB PM RG 15458 GERALDO MONTEIRO DOS SANTOS, CB PM RG 22891 JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA e CB PM RG 28244 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CORREA, todos do BPOT, por terem, em tese, no dia 11 de setembro de 2008, por volta de 18h, invadido a residência do Sr.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

DENILSON PEREIRA DA SILVA, o agredido fisicamente e o conduzido a Seccional Urbana de Icoaraci.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 081/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPOT ;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG LUÍS CARLOS RAIOL DA SILVA, da CCS/QCG;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG LUÍS CARLOS RAIOL DA SILVA, da CCS/QCG, por ter no período de 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2007, laborado na função segurança particular (bico), no estabelecimento "Restaurante Bohemio LTDA";

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 18 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 085/PADS/CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 10529 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do CG;

ACUSADOS: SD PM RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, da CCSCG/CIOP;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 32675 ROBSON SÉRGIO DA SILVA BARBOSA, da CCS/CG/CIOP, por ter, em tese, no dia 21 de julho de 2009, por volta das 17h, adentrado na 6ª ZPOL, e não se apresentado ao CAP QOPM VICENTE, comandante da mesma e ao ser indagado pelo referido oficial, o motivo de não ter se apresentado, o SD ROBSON o tratou de forma grosseira e indisciplinada;

OFENDIDO: CAP QOPM ANTÔNIO VICENTE DA SILVA NETO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 19 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 154/2009 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21172 WILSON CARLOS ARAÚJO FILHO, da CIPC;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 22 de julho de 2009, por volta de 22h, policiais militares do BPOT, teriam conduzido para a DRCO os nacionais BRUNO, ELLEN, VANDA e MARIA IDENA, acusando-os de tráfico de drogas. Sendo que depois os militares teriam voltado à residência da Sra MARIA IDENA, invadido a mesma e ameaçado as pessoas que estavam no local, tendo a Sra. CLAUDIANE, tentado sair com três crianças, porém foi ameaçada para que confessasse que a residência era uma “boca de Fumo”, tendo os policiais saído e invadido outras casas. Os policiais retornaram para a DRCO, conduzindo a Sra. ROSIANE ARAÚJO XAVIER e o Senhor identificado por Boneco, onde teriam pedido a importância de R\$ 15.000,00, para liberá-los e mais R\$ 5.000,00, por semana, se não dessem a quantia exigida, iriam retornar e matá-los;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 23 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA Nº 156/2009 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 15 de setembro de 2009, policiais militares do BPOT, teriam, sem autorização judicial, efetuado o despejo de 53 (cinqüenta e três) famílias, da Comunidade Vista Alegre, localidade de Tucumadeira, Distrito de Outeiro;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 19 de novembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:**

Retifico a publicação da Homologação da Sindicância de Portaria Nº 037/2009-SIND-CorCME, de 19 de outubro de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 200, de 22 de outubro de 2009, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 037/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 037/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o SUBTEN RG 11372 RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA, do CFAP,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 10 de maio de 2008, na Almeda Silva, bairro Distrito Industrial, em que o CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF é acusado de agredir fisicamente e esfaquear o Sr. MOACIR DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF, por ter no dia 10 de maio de 2008, na Alameda Silva, bairro Distrito Industrial agredido fisicamente e esfaqueado o Sr. MOACIR DA SILVA;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Deixar de remeter uma via dos autos à Coordenadoria da Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na seccional Urbana de Ananindeua, conforme Boletim de Ocorrência nº 00279/2008.000460-6;

4 – Remeter uma cópia do Relatório e da presente homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**LEIA-SE:**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 037/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 037/2009-SIND/CORCME, que teve como Encarregado o SUBTEN RG 11372 RAIMUNDO EDSON DE SOUZA BARBOSA, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos em 10 de maio de 2008, na Alameda Silva, bairro Distrito Industrial, em que o CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF é acusado de agredir fisicamente e esfaquear o Sr. MOACIR DA SILVA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar na conduta praticada pelo CB PM RG 12954 JOSÉ ACACIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF, por ter no dia 01 de outubro de 2008, na Almeda Silva, bairro Distrito Industrial agredido fisicamente e esfaqueado o Sr. MOACIR DA SILVA;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades administrativas do policial militar, conforme item 1. Providencie a CorCME;

3 – Deixar de remeter uma via dos autos à Coordenadoria da Promotorias Criminais da Capital, devido o fato ter sido registrado na seccional Urbana de Ananindeua, conforme Boletim de Ocorrência nº 00279/2008.000460-6;

4 – Remeter uma cópia do Relatório e da presente homologação a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

5 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;( Nota nº 056/2009 – CorCME)

Belém-PA, 19 de outubro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

Belém-PA, 23 de novembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 005/09–CorCPRM, de 04 MAI 2009.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de Plantão nº 228/2008-DECRIF, do dia 19 para o 20/08/08.

INVESTIGADOS: 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO e CB PM NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, ambos do 10º BPM;

Por meio da citada portaria, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º CAP PM RG 27.271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, do 25º BPM, para que o mesmo investigasse as denúncias relatadas no citado documento origem.

E considerando o parecer a que chegou o referido encarregado do presente procedimento, às fls 55 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina a serem imputados aos investigados, 2º SGT PM RG 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO e CB PM NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, ambos do 10º BPM, por haver no bojo dos autos prova indiciária de que os mesmos tenham exigido pagamento para liberação do nacional VALTEMIR ALMEIDA DA SILVA, no dia 19 AGO 2008, por volta das 16h00min, no distrito de Icoaraci, tanto que tal nacional, ao ser atendido na citada data por uma equipe da Delegacia de Crimes Funcionais-DECRIF admitiu ter sido vítima de concussão por parte dos citados policiais, tendo estes, exigido a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para ser liberado, dinheiro este que não chegou a ser dado aos policiais militares em virtude da presença dos policiais civis e que chegou a ser mostrado ao IPC LUIZ MARCOS GARCIA REIS, da DECRIF, conforme fls 49 dos autos.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter uma via da presente solução à CorCPC, em virtude de os acusados pertencerem à circunscrição da citada comissão de corregedoria, para que sejam tomadas as medidas administrativas pertinentes. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar cópia da 1ª via dos autos do presente procedimento no Cartório da Corregedoria Geral da Polícia Militar. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 16 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13780

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 008/09–CorCPRM, de 08 MAI 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Requisição do Ministério Público Estadual, Promotoria dos Direitos Humanos, contida nos Ofícios nº 251/09/MP-3PJDM e 252/09/MP-3PJDM; e Ofício nº 376-Assistente do Cmt Geral da PMPA, encaminhando o Ofício nº 26/2009/SEJUDH/PROVITA-PA.

FATO: Apurar as denúncias realizadas por RAQUEL MARIA PINHEIRO MONTEIRO e PAULA RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS (mãe e filha, respectivamente), constante dos aludidos documentos, contra policiais militares pertencentes à 7ª ZPOL, à época dos fatos, do 6º BPM, hoje do 25º BPM, de que estes teriam invadido a residência de Paula Raquel e confiscado um televisor de 21”, documentos pessoais e uma solicitação de bolsa família, além de lhes ameaçarem por ser testemunha de uma ocorrência no Curuçamba, que culminou com a morte de seus irmãos Jerônimo e Jeremias, no mês de Janeiro/09.

Por meio da Portaria nº 008/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP PM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do CPRM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório de fls. 31 e o conclusivo relatório complementar às fls. 66 à 69 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados a qualquer policial militar do efetivo da 7ª ZPOL/25º BPM, à época pertencente ao 6º BPM, tendo em vista a total ausência de provas que permitam escudar os relatos de RAQUEL MARIA PINHEIRO MONTEIRO e PAULA RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS, mormente, porque estas não presenciaram as ações descritas nos documentos que originaram a presente apuração, bem como, em razão das referidas senhoras relatarem que a única pessoa a presenciar os fatos, fora o adolescente de nome C.P.G., sobrinho da Srª. Raquel Maria, conforme as declarações acostadas aos autos às fls. 43 e 47, destarte, fato que compromete, sobretudo, a autenticidade de quaisquer informações que venha a prestar tal adolescente.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da presente solução à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, à Secretaria de Justiça de Direitos Humanos e ao Assistente do Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, para fins de conhecimento e controle. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de novembro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13780 - Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 016/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 018/09-CorGERAL, de 07JAN09; Ofício nº 001/2009/MP/GEPROC, de 07JAN09.

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo nacional TIAGO RODRIGUES ESTELA, conhecido vulgarmente pela alcunha de “Da Lua”, através do BOPM Nº 018/09-Corregedoria Geral, de que no dia 07 de Janeiro de 2009, por volta de 09h00m, os policiais militares que compunham a GUPM de serviço na VTR 2099, da 14ª ZPOL/6º BPM, composta pelo 3º SGT PM BORCEM, CB PM ESCÓRCIO e CB PM NASCIMENTO, depois de o abordarem à altura da Rua Vitória, bairro do Distrito Industrial, município de Ananindeua e, tendo encontrado no portamalas do veículo que o nacional dirigia um revólver Cal. 38, teriam solicitado a quantia de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para o liberarem.

Por meio da Portaria nº 016/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 1º TEN PM RG 29180 ALESSANDRO DA SILVA CELESTINO, do 21º BPM, para investigar a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 39 e 40 dos autos.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BÓRCER DA SILVA, CB PM RG 27361 ALTEVIR ESCÓRCIO BARBOSA JUNIOR e CB PM RG 23451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS, pertencentes ao efetivo da 14ª ZPOL/6º BPM, tendo em vista a total ausência de provas que permitam escudar o relato do nacional TIAGO RODRIGUES ESTELA, conhecido vulgarmente pela alcunha de “Da Lua”, ao revés, restou evidenciado que os referidos policiais militares componentes da GUPM de serviço na VTR 2099, da 14ª ZPOL/6º BPM, agiram dentro dos parâmetros legais ao abordarem, durante uma ronda na Rua Vitória, bairro do Distrito Industrial, Tiago Rodrigues Estela, conhecido por suas praticas delituosas naquela área e que tem contra si um mandado de prisão preventiva, lavrado em 28/04/09, conforme fls. 28 dos autos. Fato ocorrido no dia 07 de Janeiro de 2009, por volta de 09h00m, no município de Ananindeua.

Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia do relatório e desta solução ao Coordenador do GEPROC, Exmº. Sr. Promotor de Justiça Milton Luis Lobo de Menezes, para conhecimento e controle. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, PA, 19 de novembro de 2009.

**FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM**  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 023/09 – CorCPRM, de 30 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 371/09-CorGERAL, de 18MAI09.

FATO: Apurar a denúncia realizada pelo Sr<sup>a</sup>. Olindina de Sousa Abadessa, através do BOPM Nº 371/09-Corregedoria Geral, de que sua filha adolescente IRIS DE SOUZA ABADESSA, foi atingida no pé direito por um disparo de arma de fogo, efetuado pelo CB PM DELANO, durante a captura do nacional Rafael Araújo Farias de Brito, pai do filho da adolescente, ocasião em que o graduado montava serviço de motopatrulhamento, tudo porque segundo a denunciante, IRIS pediu ao CB PM DELANO afrouxar a algema que apertava os pulsos de RAFAEL, fato ocorrido no dia 17 MAI 09, por volta das 10h00m, no Distrito de Mosqueiro.

Por meio da Portaria nº 023/09-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à CAP PM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, da 2ª CIPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E considerando o parecer da encarregada do presente procedimento, às fls. 77 à 83 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento, quando concluiu que há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar praticados pelo CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, pertencente à 2ª CIPM, vez que, no dia 17 de maio de 2009, por volta das 10h00m, após a captura do fugitivo Rafael Araújo F. de Brito na Pass. Jader Barbalho, Distrito de Mosqueiro, antes que o CB PM DELANO pudesse dar apoio ao Oficial Interativo à 9ª ZPOL/2ª CIPM na condução do preso, alvejou o pé direito da adolescente Iris de Souza Abadessa com um disparo, a partir da arma de fogo que portava, depois que a adolescente tentou interferir na ação policial, fato corroborado pelos relatos acostados aos autos às fls. 24, 48 e 61, bem como, pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito: lesão corporal de fls. 66.

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 26937 DELANO SARAIVA DE MACEDO BENTES, pertencente à 2ª CIPM, tendo em vista os indícios de transgressão da disciplina policial militar aduzidos no item 1, desta solução. Providencie a CorCPRM.

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 19 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 065/08–CorCPRM, de 22 DEZ 08

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 592/08 – CorGERAL, de 15/09/08.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada, o ASP. OF PM RG 20.991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima descrito.

Considerando o relatório das fls. 51 à 55 e o relatório complementar das fls. 102 à 106, presentes nos autos, ambos de autoria do encarregado da presente Sindicância Disciplinar.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar a imputar aos 2º SGT PM RG 15623 LUIS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS e CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, ambos do 6º BPM, posto que, restou evidenciado a partir dos Laudos de Exame de Corpo de Delito acostados aos autos às fls. 100 e 101, bem como, pelo que foi relatado às fls. 64, que os referidos militares, dia 14 de setembro de 2008, por volta das 04h30m, estando de serviço na VTR 2171, depois de abordarem os irmãos WANGLAY WALLAX LIMA DE QUEIROZ e WANDERSON LIMA DE QUEIROZ, passaram a agredi-los fisicamente, tudo porque as vítimas teriam questionado o motivo da abordagem. Fato ocorrido à altura da Rua Itacoatiara, situada no Conj. PAAR, município de Ananindeua.

2 – Com fulcro no art. 28 do CPPM, remeter a 1ª via dos autos à JME, para as providências de Lei. Providencie a CorCPRM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 15623 LUIS CLÁUDIO PAIXÃO DOS SANTOS e CB PM RG 17906 GILBERTO DO ROSÁRIO MIRANDA, ambos do 6º BPM, tendo em vista os indícios de transgressão da disciplina policial militar aduzidos no item 1, desta solução. Providencie a CorCPRM.

4 - Solicitar à Ajudância Geral, a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5 – Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando-a, posteriormente, ao Presidente do Processo Administrativo a ser instaurado. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 16 de novembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**  
**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 011/09-CorCPR-I, DE 17 NOV 09.**

1. ENCARREGADA: 1º TEN PM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncia formalizada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, em desfavor de Policial Militar pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 20 OUT 09, no período compreendido entre 09h30min e 11h, agido com abuso de autoridade ao informar o Sr. JOBSON BARROS VIEIRA de multa aplicada, alegando

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

que o veículo do Ofendido estaria estacionado em local proibido, ocasião em que os ânimos se exaltaram, tendo o Militar sacado sua arma de fogo, conduzindo-o coercitivamente até a DEPOL local;

4. ORIGEM: Ofício nº 190/2009/MPE/STM/2º PJCR de 09 NOV 09, Ficha de Atendimento nº 011/2009 e Deliberação;

5 PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

Santarém (PA), 17 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 012/09-CorCPR-I, DE 19 NOV 09.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, Membro da CorCPR-I;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional JADER PAULO durante atendimento de ocorrência policial militar no dia 16 NOV 09, por volta de 05h20, no Município de Oriximiná/PA;

4. ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I;

5. ORIGEM: Parte Especial de 16 NOV 09 e Boletim de Ocorrência nº 105/2009.000774-7 de 16 NOV 09.

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 080/09-CorCPR-I, de 17 NOV 09.**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17038 FELIPE DA COSTA BASTOS, do 15º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, integrantes do DPM de Cripurizinho/PA no ano de 2008, os quais teriam, em tese, mantido encontros amorosos com adolescentes no interior do Destacamento Policial militar, situação que teria provocado comentários negativos na Comunidade contra a Instituição.

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº 012/08/SIND-CorCPR-X, de 28 OUT 08

Santarém (PA), 17 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 081/09-CorCPR-I, DE 18 NOV 09.**

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPOL;

2. FATO: Apurar o extravio de documentos enviados por malote, através da Guia de Remessa nº. 089/2008-CorCPR-I de 19 MAI 08, endereçada ao Comando do 15º BPM, remetida por embarcação que realiza viagens no trecho SANTARÉM/ITAITUBA/PA , no qual

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

continha a 1ª via de Autos de IPM de Portaria nº 006/IPM-15º BPM, de 03 JUL 06 e as duas vias dos Autos da Sindicância de Portaria nº 002/2007-SIND/CorCPR-Itaituba de 21 JUN 07, ambos para cumprimento de diligências;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 164/09-CorCPR-I de 1º ABR 09, Relação de Pendências, Guia de Remessa nº. 089 de 19 MAI 08, Controle de Remessa de Malote de 23 MAR 09, Ofício nº. 119/09-CorCPR-I de 12 MAR 09, Ofício nº. 026/08 de 09 MAI 08, Ofício nº 039/2007-DLG, de 17 OUT 07, Guia de Remessa nº. 348 de 03 OUT 07, Portaria nº. 002/2007-SIND/CorCPR DE ITAITUBA de 21 JUN 07 e anexos.

Santarém (PA), 18 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM, foi designada presidente do PADS de Portaria nº 015/09-CorCPR-I de 22 ABR 09;

Considerando que a Presidente encaminhou questionamentos ao Centro de Perícias Científicas/SANTARÉM, haja vista, que tais informações são imprescindíveis para a elucidação dos fatos em apuração, conforme Ofício nº. 017/PADS de 09 OUT 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/09-CorCPR-I de 22 ABR 09, a partir de 10 NOV 09, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 030/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª IPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 030/09-CorCPR-I de 05 MAI 09;

Considerando que o Encarregado participou de diversos eventos culturais, religiosos e esportivos, realizados nos municípios de Juruti, Terra Santa e Distrito de Porto Trombetas, que fazem parte da circunscrição da 12ª CIPM, onde exerce a função de Comandante;

Considerando que houve necessidade de se deslocar até o município de Santarém/PA, a fim de ministrar instrução sobre a Polícia Comunitária no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e que entrará em gozo de férias no período de 15 a 30 NOV 09;

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 030/09-CorCPR-I de 05 MAI 09, no período de 15 JUN a 30 NOV 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 033/09-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CB PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 033/09-CorCPR-I de 27 AGO 09;

Considerando que o Presidente do PADS solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de está aguardando cumprimento de Carta Precatória, pendência esta sanada conforme Mem. nº 008/2009/PADS de 16 NOV 09.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 033/09-CorCPR-I de 27 AGO 09, a contar do dia 16 NOV 09, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 18 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/08/PADSCorCPR-I**

ACUSADO: CB PM RG 28289 VALDENEY DOLZANE REIS

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA

DEFENSOR: O acusado realizou sua auto defesa.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria nº 019/2008-PADS/CorCPR-I de 1º SET 2008, com escopo de apurar possível prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28289 VALDENEY DOLZANE REIS, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 06 OUT 2007, por volta das 22h, de folga, durante as festividades de Nossa Senhora do Rosário, no bairro do Santarenzinho, agredido fisicamente Alex Nogueira de Oliveira Gomes e o menor das iniciais J.J.V.G, conforme ficou consubstanciado nos autos da Sindicância em apenso a este Processo, face ao Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 08) e depoimentos prestados por testemunhas que presenciaram os fatos.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

1- Concordar com a conclusão que chegou a Presidente, de que não ficou constatado nos autos do presente processo, prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28289 VALDENEY DOLZANE REIS, do 3º BPM, uma vez que a instrução processual ficou prejudicada, posto, que não foram realizadas oitivas de testemunhas que teriam presenciado os fatos, por não comparecerem às inquirições previamente marcadas, mesmo sendo reiterada a solicitação, bem como, pelo fato de um dos ofendidos deixar consignado em suas declarações, o desinteresse em se manifestar acerca dos fatos, o que inviabilizou a reunião de subsídios que pudessem identificar a autoria das lesões constatadas no Ofendido, por meio de Exame de Corpo de Delito, constante nos autos;

2- Com relação aos indícios de crime, deixo de manifestar-me vez que os fatos já foram apurados por meio da Sindicância de Portaria nº 063/2007-SIND/CorCPR-I de 05 DEZ 2007;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de novembro de 2009.

FLAVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 18327  
Resp. p/Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 033/08-CorCPR-I**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar conduta irregular imputada à policiais militares, de serviço, no dia 22 AGO 2008, no bairro da Nova República, onde teriam agredido fisicamente o nacional Hellry Lima do Nascimento, o qual foi socorrido por populares e posteriormente recebido os primeiros socorros pelos integrantes da SAMU, sendo conduzido para sua residência, onde passou mal e ao ser atendido no Pronto Socorro Municipal de Santarém não resistiu, vindo a óbito;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 033/2008/CorCPR-I, de 26 AGO 08.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 033/08-CorCPR-I de 05 SET 08, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante e concluir que não houve indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar no atendimento da referida ocorrência, face a insuficiência de provas que corroborassem as acusações formalizadas nesta Corregedoria Regional;

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3 Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de novembro de 2009.

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – CAP QOPM RG 27285  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 037/08-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

OBJETO: Apurar conduta irregular atribuída a dois policiais militares do 3º BPM, no dia 26 FEV 2008, os quais possivelmente teriam ameaçado a Srª. Kelia Maia Carvalho, quando esta se deslocava até a DEPOL local para efetuar registro de agressão física sofrida por seu filho menor de idade, ocasião em que um dos PM's não teria tomado qualquer atitude para impedir tais agressões. Que um dos PM's encontrava-se em trajes civis e outro devidamente fardado, e ambos portavam armamento;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 036/2008/CorCPR-I, de 16 SET 08.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 037/08-CorCPR-I de 06 NOV 08, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância e concluir que:

a) Não houve indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar do 3º BPM, face a insuficiência de elementos probantes coligidos nos autos, inviabilizando atribuir-lhes qualquer responsabilidade nas acusações descritas na Peça Inicial desta Sindicância;

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a

AJG.

Santarém (PA), 19 de maio de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 051/09-CorCPR-I**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível cometimento de atos arbitrários por parte de Policial Militar lotado no 18º BPM, o qual estaria possivelmente envolvido com prática de abuso sexual e exploração de menores no município de Monte Alegre/PA, conforme documentos enviados pelo Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 3817/2009-DDN/SPDCA/SEDH/PR de 25 JUN 09 e denúncia nº. 2302906 de 22 JUN 09;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 051/09-CorCPR-I de 04 AGO 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e tampouco indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25130 OZIEL ARAÚJO RIBEIRO, do 18º BPM, haja vista, a ausência de qualquer meio de prova que pudesse ratificar a denúncia realizada através do Programa Disque Denúncia Nacional, coadunando com a decisão do Ministério Público Estadual e Conselho Tutelar, os quais aquiesceram parecer alegando inexistência de qualquer conduta irregular praticada pelo sindicato devido à inconsistência de materialidade dos fatos denunciados, conforme fls. 012, 013 e 063 dos autos;

2. Remeter a 1ª via dos autos a Coordenação do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Providencie a CorCPR-I;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de novembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA Nº 027/PADS/CorCPR II, de 18 de Novembro de 2009.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19904 RAIMUNDO BEZERRA DE SOUZA, do 4º BPM  
ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM.

FATO: Apurar o fato narrado no BOPM nº 043/09-CorCPR-II.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 048/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29212KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS, do 4º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados no termo declaração prestado na Promotoria de Justiça em Marabá pela Sra. Maria Iva do Carmo Santos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 18 de Novembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 049/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, do 4º BPM

FATO: Apurar os fatos narrados nos documentos anexos, sobre o possível envolvimento de policial militar, pertencente ao 4º BPM/Marabá, em crime de extorsão, roubo e cárcere privado..

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 21 de Novembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO - PORTARIA Nº 001/09/IPM – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9.934 JANUÁRIO DE JESUS SOUZA TRINDADE, do 4º BPM pelo CAP QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM

FATO: Abuso de Autoridade.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 20 Novembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR-II.

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 046/09–CorCPR II, de 03 NOV 09.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 046/09-CorCPR II, em virtude do encarregado, 2º SGT RG ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, se encontrar atualmente destacado na localidade de Vila Capistrano de Abreu, ficando desta forma impossível a apuração dos fatos por parte do referido graduado;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de novembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 026/09/CorCPR-II, de 22 de outubro de 2009.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 1º SGT PM FEM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº 001/09-PADS, de 10 de novembro de 2009, no qual a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º SGT PM FEM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, do 4º BPM, nomeada através da Portaria referenciada, informa que o acusado, CB PM ISAÍAS RODRIGUES DA SILVA, encontra-se em diligência em conjunto com o IBAMA, com previsão de retorno para o dia 20 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 10 a 23 de novembro de 2009, devendo os trabalhos atinentes ao referido processo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - O Presidente do PADS, deverá informar a esta CorCPR II, sobre o reinício dos trabalhos;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 16 de novembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 - Presidente da CorGERAL

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 015/ 2009 – CorCPR II.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 015/09/IPM – CorCPR II, datada de 30 de setembro de 2009, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM JORGILSON NASCIMENTO SMITH, do CPC, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 22 de setembro de 2009, na Comarca do Município de Rondon do Pará, entre o EXMO SR. DR. GABRIEL COSTA RIBEIRO, Juiz de Direito daquela Comarca e o CAP PM DAVYD SARAH LIMA, da 11ª CIPM.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CAP PM DAVYD SARAH LIMA, da 11ª CIPM, uma vez as provas testemunhais demonstram que o Oficial Intermediário se dirigiu ao Fórum mediante solicitação do Dr. Maurílio (fls. 065) – Advogado dos policiais militares condenados - que em petição ao Juiz Diretor do Fórum, indicou o referido Oficial para ter acesso a sentença condenatória prolatada e posterior envio ao causídico.

Do mesmo modo, as testemunhas indicam que o agrupamento de seis militares no Fórum, dos quais apenas quatro permaneceram no interior do prédio, deu-se de forma fortuita, pois chegaram ao local em horários distintos, tendo a segunda guarnição se deslocado e permanecido sem conhecimento do Capitão, o qual, depois de ser informado pelo TEN CEL UCHOA, de imediato determinou a retirada dos militares.

Assim, não sobrevivendo provas da presença policial militar se deu com a intenção de invadir ou ocupar o prédio do Poder Judiciário, conforme os testemunhos dos funcionários que mantiveram contato visual com os militares e indicaram condutas normais, conclui-se que a reunião de militares no local se deu de forma fortuita e despertou em uma única agente pública Sra. MARIA APARECIDA, assessora, que verbalizou ao Juízo a presença militar no prédio alertando o Magistrado para que não saísse de sua sala, pois poderia ser retaliatória a sentença condenatória.

Destarte, com base aos autos, não fica límpido que tenha ocorrido à invasão do Fórum ou prática de Advocacia Administrativa aos moldes como afirmado pelo Magistrado, bem como o animus ou a ação relativa a qualquer ameaça por parte do militar, pela ausência de elementos probantes do delito em tese apontado.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPR II.

Belém-PA, 09 de novembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 038/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 038/2009-SIND/CorCPR II, de 13 de

Agosto de 2009, tendo como Encarregado o SUBTEN PM RG 10.712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 029/2009-CorCPR II, no qual o Sr. Antônio José dos Santos relata que no dia 05 de julho de 2009, por volta das 13h, teria sido, em tese, vítima de abuso de autoridade perpetradas por policiais militares e uma senhora do Conselho Tutelar de Marabá, fato ocorrido no interior de sua residência.

RESOLVO:

1 – Concorde com em parte com o Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial atribuído ao CB PM RG 28.600 REGINALDO ROCHA DA SILVA e do SD PM RG 33.016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4º BPM, uma vez que, suas ações foram baseadas na solicitação da senhora Socorro Waladares Costa, Conselheira Tutelar do município de Marabá, a qual, momento antes, informou aos policiais militares de que iria até uma residência buscar uma criança que estava sendo disputada a guarda na justiça, e que, na ocasião, se encontrava em poder do pai, o Sr. Antônio José dos Santos, além de ter ainda informado de que a criança era vítima de maus tratos. Fato esse que fizeram os policiais militares adentrarem a residência do Sr. Antônio José dos Santos, o qual, ao questionar a ação da Conselheira Tutelar e dos Policiais Militares, estes últimos o detiveram e o conduziram para a Delegacia de Polícia, conforme fl 17 dos autos;

2 – Quanto a denúncia de que teria sido agredido fisicamente pelos policiais militares, não restou provado nos autos, haja vista, inexistir provas materiais nem testemunhais de que isso teria ocorrido;

3 – Há indícios de crime por parte da Srª Juliana Gonçalves Melo, por ter, em tese, feito comunicação falsa de crime ou de contravenção, provocando a ação de autoridades, tanto da Conselheira Tutelar, Socorro Waladares Costa, como dos policiais militares retro mencionados, para que se deslocassem até a residência do Sr. Antônio José dos Santos, o qual estaria praticando maus tratos à filha menor de idade, ocasião que fora preso e conduzido à Delegacia de Polícia.

4 – Remeter cópia da presente Homologação para Srª Amanda Souza, advogada da SDDH (Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos); Providencie a CorCPR II.

5 – Remeter a 2ª Via ao Exmº Sr. Juiz da 4º Vara Penal de Marabá, para conhecimento e providências que julgar necessária; Providencie a CorCPR II.

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

7 - Arquivar a 1ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de novembro de 2009

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 044/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 044/2009-SIND/CorCPR II, de 21 de Outubro de 2009, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 26.821 PAULO DE SOUZA CARVALHO, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 039/2009-CorCPR II, no qual o Sr. Aurino Rocha Melo relata que no dia 26 de setembro de 2009, por volta das 22h15min, em via pública, teria sido, em tese, vítima de abuso de autoridade perpetradas por policiais militares

do 4º BPM, momento em que tentava observar um homem baleado no interior de um veículo, fato ocorrido no bairro Belo Horizonte, município de Marabá.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial atribuído ao CB PM RG 17.446 EDSON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, visto que, consoante ao que foi delineado nos autos, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitem indicar a formação da culpa contra o referido miliciano, corroborado com o fato de que a suposta vítima ter demonstrado total desinteresse para que os fatos fossem esclarecidos, conforme fl 20 dos autos.

2 – Remeter cópia da presente sindicância Exmª Srª Daniela Souza Filho Moura, Promotora de Justiça – Titular da 2ª PJCRim; Providencie a CorCPR II.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 1ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de novembro de 2009

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 006/2009–SIND/CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 006/2009-SIND/CorCPR II, de 29 de Janeiro de 2009, tendo como Encarregado a 3º SGT PM RG 12.167 SANDRA MARIA BOTELHO DE SOUZA MARTINS, da 11ª CIPM, para apurar fatos contidos no anexo do Ofício nº 584/08-11ª CIPM, de 12 de dezembro de 2008, em que consta relato de que por volta das 3h, do dia 07 de dezembro de 2008, dois policiais militares conhecidos por ALEIXO e RANILTON haviam agredido fisicamente o Sr Eliez Chaves Costa no interior da Danceteria Discovery, no município de Rondon do Pará;

RESOLVO:

1 - Concordar com a Encarregada da Sindicância e concluir dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos CBs PM RG 28.585 RANILTON DA COSTA SOARES e RG 20.246 PAULO SENA ALEIXO, ambos da 11ª CIPM, por terem, em tese, no dia 07 de dezembro de 2008, volta das 3h, no interior da danceteria Discovery, no município de Rondon do Pará, de folga e a paisana, agredido fisicamente o Sr Eliez Chaves Costa, sob a alegação de momento antes estarem sendo filmados por este, por meio de câmera de celular, fato que levou os policiais militares a agredi-lo, e, seguida, retirar de suas mãos aquele objeto com intuito de excluir da memória a possível filmagem;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar o possível cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares acima mencionados. Providencie a CorCPR II;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II, disponibilizando-a para o Presidente do PADS. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de novembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/09 – CorCPR**

**IV**

ACUSADO: SUBTEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM/Cametá.

DEFENSOR: DR. VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR, OAB/PA 11.505.

MEMBROS DO CONSELHO: Presidente: MAJ QOPM RG 20.168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL;

Inter./Relator: CAP QOPM RG 10.426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS;

Escrivão: CAP QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 016/2009/Promotoria de Justiça de Mocajuba e anexos.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 001/09–CorCPR IV, instaurado para apurar transgressão da disciplina em vista dos fortes indícios de militar estadual acusado ter praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Tornando-se, em tese, indigno para o cargo, tanto que fora denunciado pelo Ministério Público de Mocajuba – PA, pelo crime capitulado no Art. 129, §3º (Lesão Corporal seguida de morte).

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 001/09-CorCPR IV, de 20 de outubro de 2009;

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 001/09-CorCPR IV, de 20 de outubro de 2009, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. Discordar dos Membros do Conselho de Disciplina quanto à existência de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao acusado SUB TEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM/Cametá, haja vista que o acusado, quando de sua atuação em ocorrência policial, para o qual fora solicitado, ocorrida no dia 09.11.08, no município de Mocajuba-PA, buscou evitar que os nacionais Junielson Pantoja Nascimento e Jeosafá Pantoja Nascimento fossem vitimados pelo nacional Kleber Marques de Freitas e outros, haja vista que estes investiam contra ambos com garrafas de vidro em mãos, o que acarretaria, caso tivessem êxito, lesões corporais ou mesmo a subtração de suas vidas, sendo que em decorrência da tentativa do nacional Kleber em neutralizar a ação do referido miliciano, veio a ser atingido por disparo de arma de fogo ocasionado acidentalmente pelo acusado, sendo que o referido nacional foi conduzido para o hospital do município e transferido posteriormente para o Hospital Metropolitano de Belém, onde veio a óbito. Observa-se, assim, a presença de causas de justificação de sua conduta em consonância com o Inciso II e Parágrafo Único, ambos do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 - Código de ética e Disciplina da PMPA, inexistindo por tanto Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao SUB TEN PM RG 9.441

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM/Cametá, decidindo pela absolvição do acusado no presente Processo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Providencie a CorCPR IV;

Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV;

Juntar o Parecer nº 001/2009-CorCPRIV e esta Decisão Administrativa, aos autos do CD de Portaria nº 001/2009-CorCPRIV. Providencie a CorCPRIV;

6. Arquivar os Autos no Cartório da CorCPRIV.

Belém (PA), 20 de outubro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM Nº 010/2008 - CORCPR IV**

Indiciados: CB PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA; e

SD PM RG 33109 NIVALDO SILVA DOS SANTOS, ambos da 3ª CIPM.

Assunto: presença de indícios de crime militar e transgressão disciplinar.

Documento Origem: Of. nº 1002/2008/3ª CIPM e seus anexos

No Inquérito Policial Militar presidido pelo CAP QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que o fato apurado apresenta indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 27588 DILSON DA SILVA VILHENA e do SD PM RG 33109 NIVALDO SILVA DOS SANTOS, ambos da 3ª CIPM, por terem, em tese, no dia 09 de novembro de 2008, por volta das 03h30, após acionados via rádio, agredido fisicamente BRUNO ALBERTO ARAÚJO CHAGAS, o qual estaria aguardando atendimento médico e bastante exaltado, no interior do Hospital Municipal Santa Rosa, no município de Abaetetuba;

2. Instaurar PADS. Providencie a CorCPR IV;

3. Informar à Ouvidoria e à Promotoria de Justiça de Abaetetuba para conhecimento;

4. Remeter a 1ª Via dos autos a JME;

5. Solicitar a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 18 de novembro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172  
Presidente da CorCPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 016/09 - CORCPR IV**

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 012/2009-CorCPR IV.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES, lotado no 14º BPM, uma vez que não

ficaram comprovadas as acusações feitas pelo senhora Leliane Viana da Silva, pois a mesma confirma em seu depoimento (fls. 031) que: “... não se recorda se foi agredida pela polícia ou por elementos que estariam querendo roubá-la, pois a declarante afirma que bebeu muito naquela noite e que tem dúvida se foi a polícia ou foram os elementos que estariam próximo...” Declarou ainda que não tem testemunha do fato e não fez o exame de corpo de delito para o qual foi encaminhada pela Corregedoria;

2. O fato apurado resulta em indícios do delito de denúncia caluniosa atribuído à senhora LELIANE VIANA DA SILVA. Encaminhe-se via dos autos ao Ministério Público para providências do seu mister;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao BG.

4. Arquivar autos;

Barcarena (PA), 18 de novembro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE– MAJ QOPM RG 20.172  
Presidente da CorCPR IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 022/09-COR CPR IV**

Sindicados: Não Houve;

Assunto: Improcedência da denúncia – arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 1010/2009/OUV/SSP/PA e anexo.

Da Sindicância sob encargo do CAP QOPM RG 26.321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da CorCPR IV, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos restou prejudicada a materialização da conduta. O ofendido, Sr. LEANDRO SOUZA DE ALMEIDA não ofereceu meios de provas que pudessem confirmar suas denúncias, enviadas por e-mail à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, bem como não ofereceu dados para sua localização;

2 Remeter a 2ª via para a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Arquivar a 1ª via dos autos da Sindicância na CorCPR IV. Providencie o Cartório da CorCPRIV;

3 Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA;

Barcarena/PA, 19 de novembro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172  
Presidente da CorCPR IV

### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

#### **RESENHA DE PORTARIA Nº 021/09-PADS – CorCPR V**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA, do 17º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, pertencentes ao efetivo do 17º BPM e 23º BPM, respectivamente.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância de PT nº 007/09-CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 23 de Novembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 031/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20881 LAÉRCIO OSÓRIO DE LIMA E SILVA, do 7º BPM.

FATO: apurar as circunstâncias descritas na documentação oriunda da Promotoria de Justiça de Redenção por meio do Ofício nº 167/09/MP/3ª PJR.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 25 de novembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA Nº 043/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do 16º BPM

FATO: Policial militar lotado no 16º BPM, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada, em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de no dia 04 de Novembro de 2009, em uma VTR policial, por volta das 8h30, usarem de tom ameaçador contra a pessoa do Sr. ALEX ALVES ROSA em seu local de trabalho, supostamente a mando de um empresário local.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 10 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 033/2009-CORCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 033/2009-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o indiciado é mais antigo que o encarregado acima mencionado;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, pelo 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 033/2009-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 10 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 009/09- PADS/CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21988 ÉLVIO FONSECA JÚNIOR, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 009/2009– PADS/CorCPR-VIII de 19 de Agosto de 2009, publicada no ADIT. BG Nº. 171 de 10 de Setembro de 2009;

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Presidente, em virtude do mesmo encontrar-se apurando uma Sindicância Instaurada pelo Sr. Comandante do 16º BPM;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 009/2009– PADS/CorCPR-VIII de 19 de Agosto de 2009, a contar de 27 de Outubro de 2009, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º - Requisitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 18 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 009/2008 – CorCPR VIII**

ACUSADO: CB PM RG 10157 DURANGO KID ALMEIDA BORGES.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS.

DEFENSOR: 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 10157 DURANGO KID ALMEIDA BORGES, a época da 13ª CIPM, por ter em tese, no dia 27 MAI 08, quando se encontrava de serviço como comandante da VRT 1511, após deter um cidadão desconhecido portando um revólver calibre 38 nº 1955170, o qual estava na posse de uma motocicleta HONDA C 100 BIS, vermelha, ano/modelo 2001, chassi 9C2HA07001R040844, apresentando-o

na DEPOL de Uruará, bem como os respectivos objetos, e, no dia seguinte ao da apresentação à autoridade policial, solicitado ao DPC CLEBER a citada arma, por empréstimo, a qual sabia ser objeto de possível infração penal, o que foi autorizado, deixando de informar o seu comandante e no livro de partes a respeito da apreensão desse armamento e sua respectiva cautela e da fuga do preso, bem como ficou na posse desse armamento para qual não possuía registro nem porte.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte CB PM RG 10157 DURANGO KID ALMEIDA BORGES, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 27 MAI 08, quando se encontrava de serviço como comandante da VRT 1511, após deter um cidadão desconhecido portando um revólver calibre 38 nº 1955170, o qual estava na posse de uma motocicleta HONDA C 100 BIS, vermelha, ano/modelo 2001, chassi 9C2HA07001R040844, apresentando-o na DEPOL de Uruará, bem como os respectivos objetos, e, no dia seguinte ao da apresentação à autoridade policial, solicitado ao DPC CLEBER a citada arma, por empréstimo, a qual sabia ser objeto de possível infração penal, o que foi autorizado, deixando de informar o seu comandante e no livro de partes a respeito da apreensão desse armamento e sua respectiva cautela e da fuga do preso, bem como ficou na posse desse armamento para qual não possuía registro nem porte.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do CB PM RG 10157 DURANGO KID ALMEIDA BORGES lhe são favoráveis, pois ao longo de mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados a esta Corporação foi punido uma única vez, por fato diverso a esta apuração, encontrando-se atualmente no Excepcional comportamento, contando ainda com diversos elogios pelos relevantes serviços prestados a PMPA. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provado a conduta atribuída ao mesmo. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem lhe são favoráveis, uma vez que apesar de não ter comunicado o fato ao seu comandante, o mesmo tinha intenção de utilizar o armamento durante o seu deslocamento a capital do Estado a fim de resguardar a sua vida e de sua esposa que se encontrava enferma, bem como fez a entrega da arma antes do citado deslocamento. As conseqüências que delas possam advir lhe são favoráveis, pois não resultaram em prejuízos reais e/ou potenciais para o serviço e/ou a administração.

Faz-se necessário ainda, comentar quanto a classificação da transgressão, levando em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Também, nesta análise, convém considerar o parágrafo único do Art. 30 do CEDPM, que estabelece que a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato, e neste sentido, como acima exposto, a natureza dos fatos e atos que envolveram a transgressão lhe são favoráveis. E finalmente, considerando o Art. 38 do CEDPM, que menciona o caráter pedagógico da punição disciplinar, objetivando o fortalecimento da disciplina, bem como o comportamento do ora acusado, sendo esta a sua primeira sanção disciplinar, classifico a transgressão em Natureza MÉDIA;

4. Punir o CB PM RG 10157 DURANGO KID ALMEIDA BORGES, do 16º BPM, por ter no dia 27 MAI 08, quando se encontrava de serviço como comandante da VRT 1511, após deter um cidadão desconhecido portando um revólver calibre 38 nº 1955170, o qual estava na posse de uma motocicleta HONDA C 100 BIS, vermelha, ano/modelo 2001, chassi

9C2HA07001R040844, apresentando-o na DEPOL de Uruará, bem como os respectivos objetos, e, no dia seguinte ao da apresentação à autoridade policial, solicitado ao DPC CLEBER a citada arma, por empréstimo, a qual sabia ser objeto de possível infração penal, o que foi autorizado, deixando de informar o seu comandante e no livro de partes a respeito da apreensão desse armamento e sua respectiva cautela e da fuga do preso, bem como ficou na posse desse armamento para qual não possuía registro nem porte. Incurso nos Incisos XII, XIX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XLVI, LVIII, CXXXVII e CXLV do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos dos Incisos VIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, com atenuante s dos Incisos I, II e IV do Art. 35 e Agravantes dos Incisos II e V do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Ingressa no Comportamento ÓTIMO;

Solicitar ao Sr. Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida naquela OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

Deixar de remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado, em virtude do fato já ter sido apurado na sindicância de Portaria Nº 001/2007-CorCPR-VIII, a qual já foi enviada a JME;

Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 009/2008-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 15 de Outubro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2009 – CorCPR - VIII**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, da CorCPR-VIII.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO 16º BPM e 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 025/09-CorCPR-VIII, com escopo de apurar denúncia da FUNAI contra policiais militares do 16º BPM e 13ª CIPM, os quais teriam ingressado sem prévia autorização daquele Órgão, na Terra Indígena do Meio e Sul do Pará, dos índios Parakanãs, além de terem ostentado armas de fogo, ignorando solicitação da Administração Executiva Regional da FUNAI no sentido de que se retirassem do local.

RESOLVO:

Concordar com o encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM, por ter em tese no dia 03 JUN 09, quando se encontrava em diligencia policial militar fardado e armado, se dirigido a Aldeia Indígena dos Parakanãs, situado na Terra do Meio, neste Estado, juntamente com a GUPM que comandava, adentrando na referida aldeia, sem autorização do responsável pelo posto da FUNAI, desconsiderando o

## **ADITAMENTO AO BG Nº 223– 26 NOV 2009**

---

teor da placa do Governo Federal advertindo sobre a entrada de pessoas estranhas no local, a fim de efetuar ligações telefônicas, bem como retornado na já mencionada aldeia no dia 25 de Junho de 2009, e após ter sido informado pelo chefe do posto da FUNAI Sr. FRANCISCO NAEFE PINTO, de que não poderia entrar no local, visto que os índios encontravam-se agitados, desconsiderado tal solicitação vindo a adentrar na aldeia e efetuar juntamente com a GUPM ligações telefônicas, o que ensejou denúncia por parte da Procuradoria Federal Especializada - FUNAI ao Comando da Polícia Militar do Pará;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM, conforme o disposto no item 1 da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorPR-VIII;

Remeter cópia autenticada dos autos a Procuradoria Federal Especializada – FUNAI. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter cópia autenticada dos Autos a Procuradoria Federal do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos autos e disponibilizá-la ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Altamira/PA, 06 de Novembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

---

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA – CEL QOPM RG 10447  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL